

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Assunto:

Solicitação do 4º aditivo para o Contrato nº 10/2022.

2. Departamento Solicitante:

Departamento Administrativo Financeiro

3. Dados do Processo:

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

CNPJ: 03.233.240/0001-24

CONTRATO: 10/2022

4. Justificativa da Necessidade:

A presente demanda manifestou-se da necessidade de realizar alterações no contrato vigente com o agente de integração de estágios, após reunião ordinária do Conselho de Administração do PATOPREV, realizado no dia 23/08/2024, conforme Ata nº 009/2024 (em anexo) e Portaria nº 10/2024, publicada no diário oficial em 03/09/2024 (em anexo). Nesta reunião foram aprovadas as seguintes alterações: 1) aumento da carga horária semanal de 20 para 30 horas; 2) redução do número de vagas, passando de duas para uma vaga; 3) atualização no valor da bolsa-auxílio; 4) atualização no valor do auxílio-transporte. Além disso, cabe ressaltar que há previsão de revisão e reajuste no Contrato nº 10/2022, conforme Cláusula Décima Sexta. Desta forma, se faz necessário formalização de termo aditivo para o presente contrato.

Pato Branco, Paraná, 03 de setembro de 2024.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e X, do artigo 85, e art. 91 e parágrafos, da Lei Complementar 74, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO:

- Ata nº 009/2024, da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi deliberado sobre a necessidade de ajustes na carga-horária semanal dos estagiários, passando de vinte para trinta horas, do aumento proporcional no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, além da diminuição do número de vagas de duas para uma.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores pagos a título de bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, para o exercício de 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela abaixo.

Nível	Valor da Bolsa Auxílio	Valor do Auxílio-Transporte	Valor Total
Superior	R\$ 1.230,00	R\$ 180,00	R\$ 1.410,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)
ADEMILSON CANDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:0F2EE205

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2024. Edição 3102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Reunião Ordinária do Conselho de Administração

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, estando presentes o Diretor Presidente do Instituto de Previdência PATOPREV, Sr. Ademilson Candido Silva, o representante do Poder Executivo, Adriano Giovani Pagnoncelli, o representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Cassio Aurélio Teixeira, o representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais AFMPB e Presidente do Conselho de Administração, Sr. Carlos Henrique Galvan Gnoatto, a representante da APP Sindicato, Mara Regina de Moraes e o representante do Poder Legislativo, Gean Geronimo Dranka. A reunião também teve a participação do Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Luan Leonardo Botura. Luan apresentou os resultados da carteira de investimentos do PATOPREV no mês de julho de 2024, na qual os Fundos de Ações da bolsa local (Art. 8º, Inciso I) tiveram performance positiva, com 1,89%, totalizando R\$ 184.897,57 no mês. Os Fundos de Ações BDR, do exterior (Art. 9º, Inciso III), diferentemente dos meses anteriores, tiveram um mês com performance negativa (-0,08%), resultando no montante de (-) R\$ 8.460,87. Os Fundos Multimercados (Art. 10º, Inciso I) tiveram performance positiva, com rentabilidade de 1,41%, ou seja, R\$ 167.783,62. Os Fundos de Renda Fixa tiveram performance positiva, com os FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS - ART. 7º, Inciso I, alínea "b" rentabilizando R\$ 1.072.236,62 (1,16%), e os FI de Renda Fixa – Art. 7º, Inciso III, alínea "a" rentabilizando R\$ 353.405,21 (0,92%), desta forma fechando o mês de julho com rendimento líquido de R\$ 1.769.862,15. Portanto, o patrimônio investido do PATOPREV na posição consolidada da carteira em 31/07/2024 ficou em R\$ 162.686.264,90. RECEITAS E DESPESAS: Após isso, Luan apresentou as receitas e despesas para o próximo período, tendo como receitas as retenções da previdência municipal dos inativos, as contribuições previdenciárias, patronal e do funcionário, dos servidores do Poder Legislativo Municipal, Poder Executivo Municipal e de servidor cedido pelo Município de Pato Branco a outro município e cupom semestral pago pelo fundo vértice com vencimento em 2030. De despesas, o Instituto terá a folha de pagamento dos inativos referente a competência de



agosto de 2024, o PASEP referente a rentabilidade do mês de julho, uma restituição de desconto indevido de previdência a servidora do Poder Executivo durante a sua licença-maternidade e o pagamento dos requerimentos de compensação previdenciária solicitados pelo INSS, competência julho de 2024. Antes de falar sobre as sugestões para as próximas aplicações, Luan comentou sobre uma operação não realizada na conta BB 80.233-6, referente a resgate e aplicação de valores em um fundo credenciado na reunião passada. O mesmo justificou que devido ao pagamento da guia de compensação previdenciária competência julho de 2024, o saldo disponível na referida conta será utilizado quase em sua totalidade, não justificando a realização dessa realocação. APLICAÇÕES: Para finalizar a parte de investimentos, Luan apresentou as sugestões do Comitê para as próximas aplicações e resgates, todas em conformidade com a nossa Política de Investimentos, e em consonância com os entendimentos alcançados na reunião do dia 20/08/2024. Os valores depositados na conta previdenciária do Instituto, 79370-1, oriundos de qualquer natureza, ficarão aplicados no fundo BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS FI LP, fundo indexado ao CDI, sem prazo para resgate de cotas (D+0), até que sejam tomadas as decisões de alocação referente a estes valores. O valor proveniente dos repasses advindos do Município de Pato Branco, a título de taxa de administração, ficará aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo/classe que permite aplicações e resgates automáticos, recurso essencial para a correta operacionalização do Instituto no pagamento de suas despesas administrativas. Na conta 80233-6 (COMPREV – fonte 551), para o pagamento do PASEP referente a rentabilidade das aplicações financeiras na referida conta durante o mês de julho, o valor será resgatado do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO da respectiva conta, até o limite do pagamento deste tributo. Para o pagamento dos requerimentos realizados pelo RGPS no sistema COMPREV, competência julho de 2024, referente à compensação financeira entre regimes de previdência, no valor de R\$ 5.93.284,32, este valor será resgatado da seguinte forma: 1º) resgate total do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO da conta 80.233-6 (fonte 551), 2º) resgate no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS da conta 80.233-6 fonte 551, até completar o valor de R\$ 2.069.830,00. Na sequência, o valor resgatado nesses dois fundos será transferido da conta BB 80.233-6 para a conta BB 79.370-1. 3º) Resgate de R\$ 3.861.454,32 do fundo CAIXA FICFI BRASIL RENDA FIXA ATIVA LONGO PRAZO, fundo de renda fixa, 04



indexado ao IPCA, que dentre os demais fundos da mesma classe vem tendo a menor rentabilidade, porém, sem risco de realizar resgate com prejuízo. Por fim, este valor será transferido da conta CAIXA 71013-1 para a conta BB 79.370-1, desta forma fechando o valor da guia a ser paga. Para o pagamento dos benefícios dos inativos referente à competência de agosto de 2024, da guia do PASEP referente a rentabilidade das aplicações financeiras durante o mês de julho na conta BB 79.370-1 (fonte 40), e da restituição de valores a servidora que teve desconto indevido da previdência municipal realizada pelo Executivo durante o auxílio-maternidade, sugerimos para que seja utilizado parte do recurso das contribuições previdenciárias dos servidores ativos da Prefeitura de Pato Branco referente à competência de julho de 2024, até o limite do pagamento destas despesas. O saldo remanescente, juntamente com os valores oriundos do Repasse dos servidores do Poder Legislativo Municipal, as retenções das contribuições previdenciárias para o RPPS dos inativos do PATOPREV, os valores oriundos do Repasse do Município de Coronel Vivida/PR, referente às contribuições previdenciárias do servidor cedido pelo Município de Pato Branco, todos referentes a folha de pagamento do mês de agosto de 2024 com valores a serem definidos na data de pagamento dos mesmos, juntamente com o Cupom semestral pago pelo fundo BB PREVID VÉRTICE 2030, conforme justificativas e estratégia apresentadas anteriormente, o Comitê sugere para que seja aplicado em fundo de ações e multimercado indexados ao S&P 500 e fundos de ações BDR (investimentos do exterior), na seguinte proporção: 16,67% no fundo BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I, fundo de ações – BDR Nível I, enquadrado no art. 9º, III, índice SHARPE de 2,51, que rentabilizou 1,93% em julho, acumulando 35,06% em 2024 e 44,68% nos últimos doze meses, 16,67% no fundo BRADESCO H FI MM BOLSA AMERICANA, fundo multimercado, índice SHARPE de 1,85, que rentabilizou 1,33% em julho, acumulando 17,94% no ano e 25,83% nos últimos doze meses, 16,67% no fundo BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de ações, enquadrado no art. 8º, I, índice SHARPE de 1,68, que rentabilizou 1,45% em julho, 17,93% no ano e 25,13% nos últimos doze meses, 16,67% no fundo AÇÕES ESG GLOBAIS IS FIC BDR NÍVEL I, fundo de ações – BDR Nível I, enquadrado no art. 9º, III, índice SHARPE de 1,93, que rentabilizou (-) 0,58% em julho, mas acumula 28,78% em 2024 e 37,23% nos últimos doze meses, 16,66% no fundo FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I, fundo de ações – BDR Nível I, enquadrado no art. 9º, III, índice SHARPE de 2,68, que rentabilizou 0,51% em julho, acumulando 40,21%.



em 2024 e 49,78% nos últimos doze meses, e 16,66% no fundo FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO, fundo multimercado, índice SHARPE de 1,91, que rentabilizou 1,37% em julho, acumulando 18,30% no ano e 26,54% nos últimos doze meses. Todos os fundos sugeridos possuem índice SHARPE entre 1,68 e 2,68 na janela de 12 meses, sendo que por convenção de mercado, fundos de investimentos que apresentem índices acima de 0,50 são considerados fundos com boa relação de risco/retorno. REAJUSTE NA BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE DOS ESTAGIÁRIOS: Para finalizar sua participação na reunião, Luan comentou sobre a necessidade de ajustes no contrato vigente entre o Instituto e o Agente de Integração de Estágio. Sugestões de alteração: aumentar a carga-horária de 4 para 6 horas, e consequentemente diminuir o número de vagas, passando de duas para uma vaga. Aumentar o valor da bolsa-auxílio de forma proporcional a nova carga horária, passando de R\$ 820,00 para R\$ 1.230,00. Após pesquisa no site da empresa responsável pelo transporte coletivo em Pato Branco/PR, foi verificado que o valor do vale transporte para estudantes é de R\$ 2,25. Considerando que o estagiário precisará realizar 4 deslocamentos por dia e terá em média 20 dias úteis de trabalho por mês, resolve aumentar o valor do auxílio-transporte de R\$ 160,00 para R\$ 180,00. Assim, o valor total da nova remuneração do estagiário será de R\$ 1.410,00. Por fim, Luan justificou que essas alterações são devidas à alta rotatividade para este tipo de serviço, na qual o instituto já teve 4 estagiários em pouco mais de um ano, além da dificuldade de encontrar pessoas interessadas em preencher as vagas nas condições atuais, pois desde o mês de junho estamos com uma vaga disponível, sem êxito no seu preenchimento. Todas as sugestões foram acatadas pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, eu, **Cassio Aurelio Teixeira**, secretário, lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura dos demais presentes.

Ademilson Candido Silva

Adriano Giovani Pagnoncelli

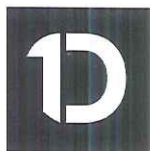
Carlos Henrique Galvan Gnoatto

Gean Geronimo Dranka

Mara Regina de Moraes

Luan Leonardo Botura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2874-574A-A1F9-6B05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 30/08/2024 09:09:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI (CPF 956.XXX.XXX-59) em 30/08/2024 10:44:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEAN GERÔNIMO DRANKA (CPF 053.XXX.XXX-99) em 30/08/2024 11:39:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 30/08/2024 13:29:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEMILSON CÂNCIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 30/08/2024 14:41:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 30/08/2024 14:42:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA REGINA DE MORAES (CPF 933.XXX.XXX-04) em 04/09/2024 09:31:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2874-574A-A1F9-6B05>



+



Cin Estágio



Cin Estágio

Vou divulgar novamente



Ok

10:55 ✓✓

23/08/2024

Olá, boa tarde

16:10 ✓✓

tudo bem?

16:10 ✓✓

hoje tivemos uma reunião aqui, e decidimos por alterar o atual contrato de estágio, passar de 2 vagas de 4 horas para uma vaga de 6 horas

16:11 ✓✓

ai vou fazer todo o procedimento interno aqui, preciso aditar o atual contrato

16:11 ✓✓

Cin Estágio

Vou divulgar novamente

ai essa segunda vaga não precisará mais

16:11 ✓✓

já conversamos com a Maria, ela aceitou em trabalhar 6 horas

16:12 ✓✓

mas quando eu tiver tudo pronto com o processo interno aqui, eu te aviso, pra nós realizarmos a alteração de forma oficial

16:12 ✓✓

26/08/2024

Bom dia Luan

08:33

Obrigada pela informação

08:33

Fico no aguardo da formalização para a alterações no contrato da Maria

08:33



Bom dia

08:34 ✓✓

Ok

08:34 ✓✓



Digite uma mensagem



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2096	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

SalDOS de 01/01/2024 ate 03/09/2024

Dotacao Inicial..... =	250.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	64.434,47
Liquidado no Periodo.... =	41.463,27
Anulado no Periodo..... =	17.240,28
Pago no Periodo..... =	40.651,53
Empenhado ate o Periodo. =	47.194,19
Liquidado ate o Periodo. =	41.463,27
Pago ate o Periodo..... =	40.651,53
A Pagar Processado..... =	811,74
A Pagar nao Processado.. =	5.730,92
Total a Pagar..... =	6.542,66
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	202.805,81

3.3.90.39.48.00.00 SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO
Saldo Utilizado: R\$ 2.611,04ADEMILSON CANDIDO SILVA
PRESIDENTEVALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 03/Set/2024, 15h e 00m.



Contrato nº 10/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Pato Branco - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2740, Ed. Bella Cittá, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo:

Nº Estagiários:	02 (dois)
Carga Horária:	04 (quatro) horas diárias
Curso:	Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA
Valor Bolsa Auxílio:	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Valor Auxílio Transporte:	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Prazo Contrato:	12 (doze) meses

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

I - Serviços de Agente de integração de Estágio, conforme definido na Lei nº 11.788/2008 ou a que a venha substituir, para gerenciamento e acompanhamento administrativo de contratos de estágio entre estudantes, Instituições de Ensino e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

II - A contratação de estagiários será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a dotação orçamentária e financeira disponível.

III - Os valores das bolsas-auxílio poderão ser reajustados conforme interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

IV - Os contratos de estágio deverão estar devidamente enquadrados nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, os contratos de estágios terão prazos de vigência e prorrogação de acordo com a necessidade da Administração.

V - A contratação de estagiários se dará por meio de processo seletivo a cargo da contratada, com critérios objetivos de seleção.

VI - A contratada ficará responsável pelo processo de seleção de estagiários por meio de aplicação de provas aos interessados, e/ou alternativamente com análise de curriculum vitae, com abertura de edital, gerenciamento das inscrições, aplicação e disponibilização das provas (se for o caso), e publicação dos resultados na internet, encaminhando-os, ao final ao Contratante.

VII - A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato e sua execução.

VIII - O agente integrador deverá possuir escritório com endereço fixo e instalado no município de Pato Branco, ou num entorno circunvizinho de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto, se não possuir, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para adequar-se.

Cláusula Terceira – Dos Direitos dos Estagiários

- I - Receber bolsa de estágio e auxílio transporte nos termos indicados;
- II - Ser segurado com seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade da Contratada, com indenizações mínimas, ao caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Participar de sua avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio;
- IV - Receber certidão de estágio relativo ao período cumprido;
- V - Ser convocado para o estágio, respeitada a existência de vaga e a observância estrita da ordem de classificação;
- VI - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- VII - O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano.

Cláusula Quarta – Dos Deveres dos Estagiários

- I - Apresentar a documentação exigida;
- II - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da instituição de ensino;
- III - Ser pontual e assíduo;
- IV - Manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento;
- V - Encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de integração, dentro do prazo estabelecido;
- VI - Submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;
- VII - Comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo;
- VIII - Comunicar imediatamente, à Contratada, a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- IX - Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas;
- X - Em caso de ausência ao trabalho, comunicar a unidade no primeiro dia posterior à ocorrência;
- XI - Assinar diariamente a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, sob pena de não recebimento de bolsa remuneratória;
- XII - Aplicar-se-á aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

Cláusula Quinta – Dos Deveres da Contratante

- I - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro da PATOPREV, a supervisão geral do estágio e ainda:
 - a) Levantar as necessidades e vagas de estágio;
 - b) Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;
 - c) Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;
 - d) Definir a lotação dos estudantes/estagiários;
 - e) Disponibilizar aos estagiários a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
 - f) Assessorar e orientar os supervisores de estágio;
- II - Compete ao supervisor de estágio:
 - a) Coordenar as atividades do estagiário, tendo em vista o seu aprendizado prático e complementar ao ensino acadêmico;
 - b) Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;
 - c) Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário;



d) Controlar a frequência dos estagiários e encaminhá-la ao Departamento Administrativo e Financeiro, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

III - Compete à PATOPREV:

- a) Efetuar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte, mensalmente aos estagiários,
- b) Remunerar mensalmente o Agente de Integração pela Administração dos estágios e de mais atribuições, mediante o pagamento de taxa sobre o valor das bolsas de estágios e incluso o valor do auxílio transporte, nos termos do edital;
- c) Informar mensalmente ao Agente de Integração o valor do pagamento da bolsa e do auxílio transporte aos estagiários, observada a frequência mensal apurada e atestada pelos supervisores, para fins de controle e acompanhamento;

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

I - O estágio terá duração mínima inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (dois) anos, havendo interesse das partes.

Cláusula Sétima – Da Bolsa-Auxílio e Auxílio-transporte

I - Os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - O valor acima discriminado será anualmente submetido à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Contratante avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

III - Os estagiários receberão, a título de auxílio-transporte, o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio.

IV - Os valores discriminados acima serão pagos pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Taxa de Administração

I - A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento de Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

II - O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

III - O valor mensal a ser pago a CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio nos meses de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração;

Cláusula Nona - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

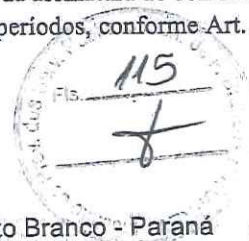
I - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato;

II - Os estágios deverão ser realizados na sede da Contratante, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco;

III - Os serviços de contratação de estagiários deverão ser realizados na sede da Contratada e se darão por meio de processo seletivo a cargo da contratada, com critérios objetivos de seleção;

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.



Cláusula Décima - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

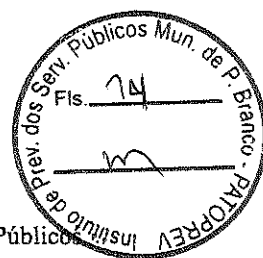
II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.48.00	Serviço de Seleção e Treinamento



Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratada

I - Recrutar e selecionar estagiários dentro de critério objetivos, nos moldes dos itens 4.7 e 4.8 deste termo, lavrando o Termo de Compromisso de Estágio e emitir e entregar o contrato de estágio em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento de toda a documentação necessária;

II - Emitir Certificado e Declaração de estágio contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período total de estágio efetivo;

III - Cumprir o exigido no contrato firmado com a Contratante;

IV - Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;

V - Auxiliar no controle da efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

VI - Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VII - Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VIII - Emitir faturas mensais relativas à Taxa de Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio;

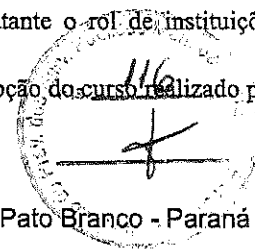
IX - Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio, inclusive inscrição para o processo seletivo;

X - Contratar para cada estagiário seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade da Contratada, com indenizações mínimas, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XI - Disponibilizar aos estudantes e ao Contratante acesso à sistema informatizado para cadastro, controle dos contratos de estágio, incluindo informações sobre repasse de bolsa-auxílio, emissão de relatório e informe de rendimentos mensais;

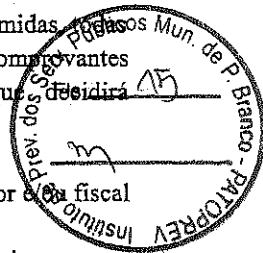
XII - Articular-se com instituições de ensino superior para celebrar convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, transmitindo-lhe as normas exigidas e apresentar ao Contratante o rol de instituições de ensino conveniadas, na habilitação e sempre que ocorrerem alterações no mesmo;

XIII - Comunicar, por escrito a CONTRATANTE, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;



4

- XIV - Informar, imediatamente, a CONTRATANTE quaisquer eventos que dificultem ou interrompem o curso normal do contrato de estágio;
- XV - Informar, ao mínimo com dois meses de antecedência, a CONTRATANTE as datas de vencimento dos Termos de compromisso de Estágios e dos aditivos, se for o caso, visando a substituição dos estagiários ou a prorrogação dos mesmos;
- XVI - Encaminhar os formulários das avaliações de desempenho do estagiário e dos relatórios do estágio, preferencialmente, ao e-mail pessoal do estagiário para serem preenchidos, bem como disponibilizar acesso a essa documentação em sistema informatizado;
- XVII - Encaminhar as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio realizados às respectivas instituições de ensino;
- XVIII - Providenciar, ao término do estágio, a rescisão do respectivo Termo de Compromisso junto à instituição de ensino, auxiliando no Termo de Realização de Estágio, a ser entregue ao estagiário;
- XIX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XX - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem assim os estagiários;
- XXI - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;
- XXII - É vedada a emissão de contrato de estágio sem autorização prévia da CONTRATANTE, mediante formulário específico;
- XXIII - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato;
- XXIV - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- XXV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- XXVI - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- XXVII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- XXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá, motivadamente;
- XXIX - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XXX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e ao fiscal do contrato.
- XXXI - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXXII - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXXIII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XXXV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;



- XXXVI - Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XXXVII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XXXVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXXIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XL - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XLI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Quinta - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação dos serviços poderão ser reajustados. Esse reajuste dar-se-á automaticamente, conforme alteração do valor da bolsa-auxílio.

II - Não sofrerá qualquer alteração a taxa administrativa contratada, mesmo em caso de renovação/prorrogação do contrato, exceto diante de fatos supervenientes e desconhecidos que impactem no valor da taxa.

Cláusula Décima Sétima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Nona - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no Histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação

correspondente.

Cláusula Vigésima – Anticorrupção

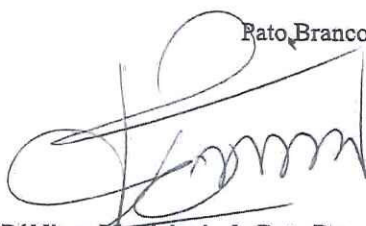
I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN - Contratada
João Carlos Miotto - Representante Legal

238.240/0001-2

**CIN - CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTE**

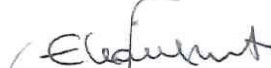
RUA JACIRETÁ, 23 - CENTRO

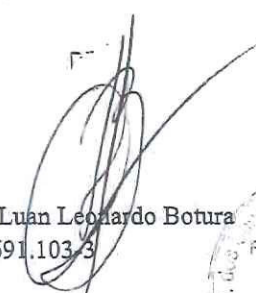
CEP 85504-440

PATO BRANCO



TESTEMUNHAS:


Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

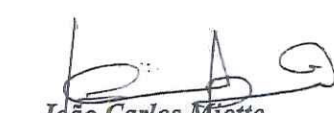
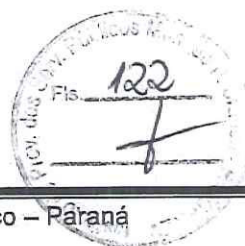

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103/3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2022

Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. **DO VALOR:** O valor total para a futura contratação será de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*
João Carlos Miotto
Representante legal**Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN****03.233.240/0001-24****CIN - CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES****RUA JACIRETÁ, 23 - CENTRO****CEP 85504-440****Rua Tapajós, 64, sala 02 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - Paraná**
Fone: (46) 3225-6167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022

Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. **DO VALOR:** O valor total para a futura contratação será de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

JOÃO CARLOS MIOTTO

Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

Publicado por:

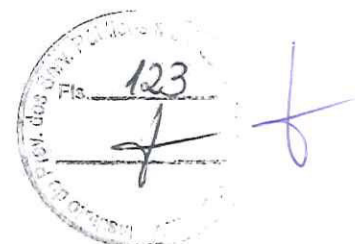
Luan Leonardo Botura

Código Identificador: 869B68E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

 Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
 PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3313742/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 10

Ano: 2022

Data da Assinatura: 28/11/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a Intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. DO VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Estágio;



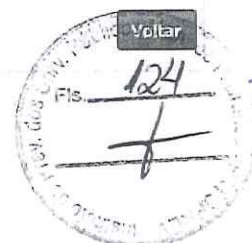
Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
29/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2655	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato de contrato 10-2022 - Agente de integração AMP.pdf	

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2023 - Contrato nº 10/2022. Dispensa nº 09/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Valor do Auxílio Transporte:** Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 02 de março de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:8B627CA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2023. Edição 2722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 10/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN.
OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.
ADITAMENTO: *Do Valor da Bolsa Auxílio:* Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). *Do Valor do Contrato:* O valor global do presente contrato passa de R\$ 1.238,40 (um mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. *Das Disposições Gerais:* Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.
DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 12 de setembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO
Representante Legal
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:C4EE4886

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/09/2023. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023 - CONTRATO Nº 10/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2023. **Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 28/11/2023 a 28/11/2024, o montante de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), considerando o número de estagiários contratados e a taxa administrativa praticada pela Contratada. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 918,68 (novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses: 28/11/2022 a 28/11/2023. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Nona, Inciso V do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	R\$ 2.329,88

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 06 de novembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –
Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO -

Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:3A5785AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2023. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:24 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **FE4A.6F5D.40EE.9744**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.233.240/0001-24

Razão

CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN

Social:

Endereço: R AZEVEDO PORTUGAL 1369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082622250825781290

Informação obtida em 04/09/2024 11:11:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.233.240/0001-24

Certidão nº: 40284042/2024

Expedição: 10/06/2024, às 09:58:31

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.233.240/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033745981-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.233.240/0001-24

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 70302/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	885231 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN		
CNPJ/CPF:	03.233.240/0001-24		
Endereço:	RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Guarapuava - PR

Validade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/09/2024	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 04 de setembro de 2024.



As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	03233240000124
	Nome			
Tipo de Sanção		Todos		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisar[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2024 11:25:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN**
CNPJ: **03.233.240/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TERMO ADITIVO Nº xx/2024 – CONTRATO Nº 10/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 013/2024

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de revisão e reajuste no Contrato nº 10/2022, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta. Considerando a Ata nº 009/2024, da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi deliberado sobre a necessidade de ajustes no contrato vigente entre o Instituto e o Agente de Integração. As alterações aprovadas foram as seguintes: 1) aumento da carga-horária diária, de 4 para 6 horas, consequentemente aumentando a carga-horária semanal, de 20 para 30 horas. 2) redução no número de vagas de estagiário, passando de duas para uma vaga. 3) atualização no valor da bolsa-auxílio, de forma proporcional a carga-horária, passando de R\$ 820,00 para R\$ 1.230,00. 4) atualização no valor do auxílio-transporte, passando de R\$ 160,00 para R\$ 180,00, após pesquisa no site oficial da empresa responsável pelo transporte coletivo em nosso Município. Considerando Portaria nº 010/2024, datada de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial pelo PATOPREV no dia 03 de setembro de 2024. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-



89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 10/2022**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que tem por objeto Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

Cláusula Primeira - Do Valor da Bolsa Auxílio

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais).

Cláusula Segunda - Do Valor do Auxílio-Transporte

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor do Auxílio-Transporte, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Cláusula Terceira - Do Número de Estagiários

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, altera-se o número de vagas de estagiários, reduzindo de 02 (duas) vagas para 01 (uma) vaga.

Cláusula Quarta - Da Carga Horária

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, altera-se a carga horária, aumentando de 04 (quatro) horas diárias para 06 (seis) horas diárias.

Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato

O valor global do presente contrato passa de **R\$ 1.411,20** (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) para **R\$ 1.015,20** (um mil quinze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de **R\$ 84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários e a taxa administrativa praticada pela Contratada.



**Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xxxx de 2024.

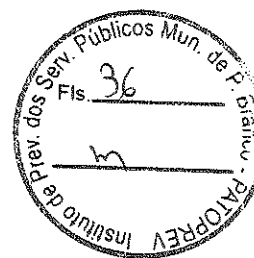
**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco –
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**Centro de Integração de Estudantes –
Estágios CIN – Contratada
João Carlos Miotto - Representante
Legal**



**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**

PARECER JURÍDICO



Parecer Aditivo ao Contrato nº 10/2022

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 04, REFERENTE
AO CONTRATO Nº 10/2022. REVISÃO
CONTRATUAL.**

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei n.º 8.666/93 - embora revogada expressamente em conformidade com o art. 193, II da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - em razão do disposto no art. 190 desta Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”*

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo Contratual decorrente de alteração, inerente à: (1) aumento da carga horária semanal de 20 para 30 horas; (2) redução do número de vagas, de duas para uma; (3) atualização do valor da bolsa-auxílio; e (4) atualização do valor do auxílio transporte, e ainda decorrente de revisão e reajuste no contrato, conforme Cláusula Décima Sexta do contrato administrativo nº 10/2022.

Importa salientar da alteração do valor da bolsa auxílio, passando de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), e do auxílio transporte de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Alteração Contratual, nos termos do parágrafo anterior.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, e seus incisos, da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

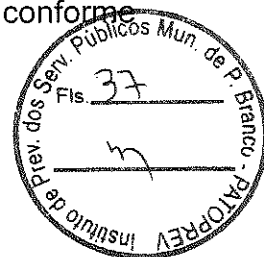
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se da possibilidade de alteração contratual. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65 da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.



Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 10 de setembro de 2024.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 04/2024 – CONTRATO Nº 10/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 013/2024

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de revisão e reajuste no Contrato nº 10/2022, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta. Considerando a Ata nº 009/2024, da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, na qual foi deliberado sobre a necessidade de ajustes no contrato vigente entre o Instituto e o Agente de Integração. As alterações aprovadas foram as seguintes: 1) aumento da carga-horária diária, de 4 para 6 horas, conseqüentemente aumentando a carga-horária semanal, de 20 para 30 horas. 2) redução no número de vagas de estagiário, passando de duas para uma vaga. 3) atualização no valor da bolsa-auxílio, de forma proporcional a carga-horária, passando de R\$ 820,00 para R\$ 1.230,00. 4) atualização no valor do auxílio-transporte, passando de R\$ 160,00 para R\$ 180,00, após pesquisa no site oficial da empresa responsável pelo transporte coletivo em nosso Município. Considerando Portaria nº 010/2024, datada de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial pelo PATOPREV no dia 03 de setembro de 2024. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, como

CONTRATADA, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 10/2022**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que tem por objeto Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

Cláusula Primeira - Do Valor da Bolsa Auxílio

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais).

Cláusula Segunda - Do Valor do Auxílio-Transporte

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor do Auxílio-Transporte, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Cláusula Terceira - Do Número de Estagiários

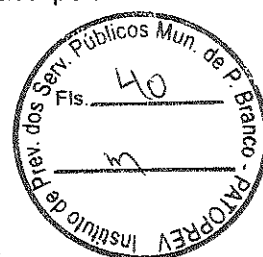
Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, altera-se o número de vagas de estagiários, reduzindo de 02 (duas) vagas para 01 (uma) vaga.

Cláusula Quarta - Da Carga Horária

Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, altera-se a carga horária, aumentando de 04 (quatro) horas diárias para 06 (seis) horas diárias.

Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato

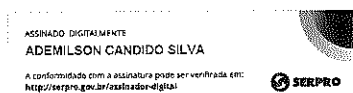
O valor global do presente contrato passa de **R\$ 1.411,20** (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) para **R\$ 1.015,20** (um mil quinze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de **R\$ 84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários e a taxa administrativa praticada pela Contratada.



Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Pato Branco, 10 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS MIOTTO

Data: 11/09/2024 09:53:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco –
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**Centro de Integração de Estudantes –
Estágios CIN – Contratada
João Carlos Miotto - Representante
Legal**



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

✕

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 7.1 Termo Aditivo nº 4-2024 - Agente de Integração assinado.pdf
Hash: be8c0562a41b787498e49ed6c54c156ce99459a102dba323995abbd2f9a91f9f
Data da validação: 11/09/2024 09:55:31 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMILSON CANDIDO SILVA
CPF: ***730.199-**
Nº de série de certificado emitente:
0x244b42ecee5c44ec1cf363e3fa331f00
Data da assinatura: 10/09/2024 11:25:27 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO CARLOS MIOTTO
CPF: ***990.789-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1f9411b58ac2a0b0
Data da assinatura: 11/09/2024 09:53:28 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

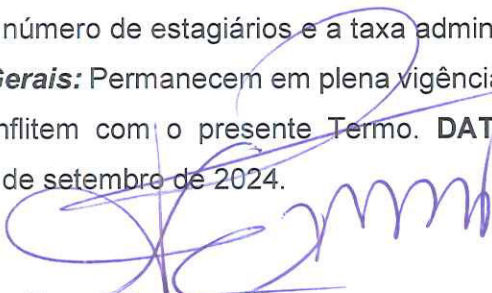
Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2024 - CONTRATO Nº 10/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Valor da Bolsa Auxílio:** Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais). **Do Valor do Auxílio-Transporte:** Reajusta-se o valor do Auxílio-Transporte, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Do Número de Estagiários:** Altera-se o número de vagas de estagiários, reduzindo de 02 (duas) vagas para 01 (uma) vaga. **Da Carga Horária:** Altera-se a carga horária, aumentando de 04 (quatro) horas diárias para 06 (seis) horas diárias. **Do Valor do Contrato:** O valor global do presente contrato passa de **R\$ 1.411,20** (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) para **R\$ 1.015,20** (um mil quinze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de **R\$ 84,60** (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários e a taxa administrativa praticada pela Contratada. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 10 de setembro de 2024.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2024 - CONTRATO Nº 10/2022

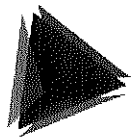
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN.
OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.
ADITAMENTO: *Do Valor da Bolsa Auxílio:* Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta – Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais). *Do Valor do Auxílio-Transporte:* Reajusta-se o valor do Auxílio-Transporte, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). *Do Número de Estagiários:* Altera-se o número de vagas de estagiários, reduzindo de 02 (duas) vagas para 01 (uma) vaga. *Da Carga Horária:* Altera-se a carga horária, aumentando de 04 (quatro) horas diárias para 06 (seis) horas diárias. *Do Valor do Contrato:* O valor global do presente contrato passa de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) para R\$ 1.015,20 (um mil quinze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários e a taxa administrativa praticada pela Contratada. *Das Disposições Gerais:* Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 10 de setembro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:23F113CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2024. Edição 3109
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4092315/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2024

Data da Assinatura: 11/09/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. ADITAMENTO: Do Valor da Bolsa Auxílio: Com base no Inciso I da Cláusula Décima Sexta - Da Revisão e do Reajuste Contratual, reajusta-se o valor da Bolsa Auxílio, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais). Do Valor do Auxílio-Transporte: Reajusta-se o valor do Auxílio-Transporte, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Do Número de Estagiários: Altera-se o número de vagas de estagiários, reduzindo de 02 (duas) vagas para 01 (uma) vaga. Da Carga Horária: Altera-se a carga horária, aumentando de 04 (quatro) horas diárias para 06 (seis) horas diárias. Do Valor do Contrato: O valor global do presente contrato passa de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos) para R\$ 1.015,20 (um mil quinze reais e vinte centavos), a serem pagos o valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número de estagiários e a taxa administrativa praticada pela Contratada. Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 10 de setembro de 2024.

Assunto: Aditivo de contrato; Extrato; Termo aditivo; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
12/9/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3109	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	8. EXTRATO ADITAMENTO 04.2024 - CONTRATO 10.2022.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO